Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3846/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1744/2014
PROTOCOLO	: 1473061
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2013
CONTRATADA	: KUHN & KUHN LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), PARA SEREM DOADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DEVIDO À POBREZA E A EXCLUSÃO SOCIAL.
VALOR INICIAL	: R$ 56.610,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 116/2013, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Antônio João** e **Kuhn & Kuhn Ltda.**, objetivando a aquisição de cestas básicas (gêneros alimentícios), para serem doadas as famílias em situação de vulnerabilidade devido à pobreza e a execução social, com valor contratual no montante de R$ 56.610,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e dez reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2013 (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo nº 116/2013 (2ª fase), foram julgados como **regulares** e **legais** conforme Decisão Singular - **DSG - G.MJMS – 3653/2015** (Peça 28).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 12333/2016** (Peça 38), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do contrato administrativo nº 116/2013 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 2ª PRC 3123/2017** (Peça 40), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

Como se vê, os valores relativos às três etapas da execução da despesa estão em conformidade com a legislação vigente: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

VALOR DO CONTRATO	R$	56.610,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	14.152,50
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	70.762,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	91.519,50
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	27.361,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	64.158,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	64.158,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	64.158,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Antônio João**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº 116/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Antônio João** e **Kuhn & Kuhn Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal